



**Município da Ribeira Brava**

Rua do Visconde, nº 56 - 9350-213 Ribeira Brava - Madeira

**ACORDO DE COLABORAÇÃO**

(Conforme o Artigo 8.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no concelho da Ribeira Brava)

**Promoção do Desenvolvimento, Cooperação e Solidariedade Social no Município**

(alíneas o), r), u) e v) do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

Primeiro Outorgante:

**Câmara Municipal da Ribeira Brava**, pessoa coletiva número 511 236 417, representado pelo Senhor Presidente Ricardo António Nascimento, natural da freguesia e concelho da Ribeira Brava, casado, com residência profissional nos Paços do Concelho da Ribeira Brava, na qualidade de Presidente do Município da Ribeira Brava, competência que lhe é conferida pela alínea f) do Art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.


Segundo Outorgante:

**Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco**, com sede no sítio da Fajã da Areia, freguesia e concelho de São Vicente, contribuinte número 508 909 448 representada, pelo Presidente da Direção, Ricardo Nuno Franco Teixeira, residente no Caminho das Fontes, n.º 6 freguesia da Vargem e concelho de São Vicente.

Assentam na celebração de um acordo de colaboração que regular-se-á, especialmente, pelo estabelecido nas cláusulas seguintes e em conformidade com a deliberação camarária de 28 de maio de 2015.

**Cláusula 1ª  
(Objeto)**

O presente acordo de colaboração visa o estreitamento das relações de cooperação entre a Câmara Municipal de Ribeira Brava e a Associação de Solidariedade e Social Crescer sem Risco, com o intuito de garantir a continuação e bom funcionamento do Centro de Acompanhamento Educativo da Serra de Água,



desenvolvendo ações que contribuam para a melhoria do nível socioeconómico, formativo e educacional e cultural da população-alvo do Centro de Apoio Educativo da Serra de Água.

**Cláusula 2ª**  
**(Objetivo)**

A Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco a propõe-se a promover e assumir as responsabilidades nos seguintes âmbitos:

- a) Apoio às crianças e aos jovens que frequentam o Centro de Apoio Educativo da Ribeira Brava;
- b) Apoio às famílias.

**Cláusula 3ª**  
**(Apoios Municipais)**

Ao primeiro outorgante cabe compartilhar financeiramente o segundo outorgante com o montante de 4.284,65 €, a ser atribuído em oito prestações, conforme as disponibilidades de Tesouraria do Município.

Os montantes a atribuir serão definidos anualmente, através da deliberação do Executivo Camarário e, sob proposta da Comissão de Análise das Candidaturas, conforme a candidatura apresentada na Plataforma Eletrónica de Apoio ao Associativismo Local.

Em caso de mútuo acordo e, desde que solicitado, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir.

**Cláusula 4ª**  
**(Obrigações)**

O segundo outorgante tem a obrigação de participar, sempre que solicitado, nas atividades sociais e culturais promovidas pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 5ª**  
**(Outras Formas de Apoio)**

(Conforme o Artigo 6.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava – Reg. n.º 323/2014)

O Primeiro Outorgante apoia ainda o Segundo Outorgante nas seguintes formas:

- a) Disponibilização da utilização de infraestruturas municipais;
- b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos municipais;
- c) Apoios técnicos e logísticos;
- d) Apoio na cobertura de seguros para atividades e eventos.

**Cláusula 6ª**  
**(Duração)**

O presente protocolo vigora por um período de um ano, durante o ano civil de 2015.



**Cláusula 7ª**  
**(Gestão e Aplicação dos Apoios)**

É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos enunciados.

O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante:

- a) Plano Anual das Atividades para o ano corrente;
- b) Relatório Global das atividades realizadas;

Comprovativo das despesas efetuadas na Plataforma Eletrónica de Apoio ao Associativismo Local, conforme a candidatura apresentada.

**Cláusula 8ª**  
**(Penalizações)**

(Conforme os Artigos 16.º e 17.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava – Reg. n.º 323/2014)

O não cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, ou nos acordos dele decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.

A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento, que não pode exceder os 60 dias.

Ocorrendo o incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo, ou nos acordos dele decorrentes, pode a Câmara Municipal rescindir o respetivo acordo, e exigir a reposição dos valores entregues caso não cumpra com o disposto anteriormente.

**Cláusula 9ª**  
**(Casos Omissos)**

Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.


Não existindo acordo entre as partes aplica-se supletivamente a legislação em vigor para a matéria em causa.

**Cláusula 10ª**  
**(Dotação Orçamental)**

As verbas que asseguram a execução do presente protocolo contêm a dotação orçamental 0102/040701-2015A10, sendo estas pagas de acordo com as disponibilidades de Tesouraria e em conformidade com a Lei dos Compromissos.

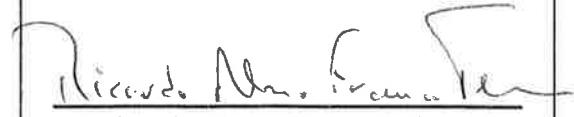
Ribeira Brava, 5 de junho de 2015

O Presidente  
da  
Câmara Municipal da Ribeira Brava



(Ricardo Antonio Nascimento)

O Presidente da Direção  
da  
Associação de Solidariedade Social  
Crescer Sem Risco



(Ricardo Nuno Franco Teixeira)